

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 473

De 30 de Maio de 1.983

Suspende, por prazo determinado, a aplicação de multa, juros e correção monetária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária 16 de maio do corrente ano, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a suspender pelo prazo de 90 (noventa) dias, do corrente exercício, a aplicação da multa, juros e correção monetária, que incidem sobre o ISSQN-Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que se encontram em atraso até 31 de Março de 1.983.

Artigo 2º - Para gozar dos benefícios desta lei, o débito deverá ser pago de uma só vez.

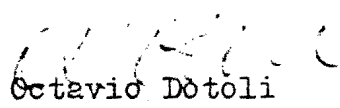
Artigo 3º - Os débitos, dependendo de seu montante, poderão ser parcelados, devendo as parcelas, com prazo superior a vigência da presente lei, serem acrescidas de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 4º - Nos casos de concessão de pagamentos - parcelados, os contribuintes requererão o benefício desta lei assinando conjuntamente um termo de confissão de dívida, onde serão relacionados os débitos existentes.

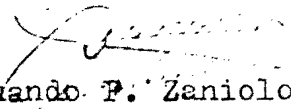
Artigo 5º - O não cumprimento nos pagamentos previstos nesta lei, acarretará ao contribuinte, a cobrança judicial da dívida com os acréscimos legais.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 30 dias do mês de Maio de 1.983 (hum mil novecentos e oitenta e três).


Octávio Dotoli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra


Armando P. Zaniolo
Assist. de Administração

Registrado às fls. 84 do livro competente nº 04 (quatro)